

Parecer do GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente - sobre a Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico Idiluz

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2024

No âmbito do procedimento de consulta pública da Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico Idiluz, o GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente - vem expressar a sua veemente discordância com o projeto, mesmo na sua versão reformulada, e com a respetiva Declaração de Impacte Ambiental, considerando que esta deve ser rejeitada.

Com este parecer negativo, o **GEOTA considera que o projeto de mais este empreendimento Turístico no concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal, deve ser reprovado.** O GEOTA baseia o seu parecer desfavorável face a este empreendimento nos seguintes pontos:

Sistemas Ecológicos

Relativamente à Ecologia – Fauna, Flora e Biodiversidade, constata-se que a área de implantação do projeto está totalmente integrada na área de **ZEC Arrábida/Espichel, integrada na Rede Natura 2000. A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto).** Esta área apresenta **uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.**

O presente projeto que visa a urbanização de mais uma zona situada junto à orla costeira, numa zona que já sofre várias pressões urbanísticas, vai conduzir inevitavelmente a uma perda do valor ecológico da zona e a uma perda muito substancial da integridade dos ecossistemas e a uma perda da eficácia da rede de

corredores ecológicos da Área Metropolitana de Lisboa. Incumbe às autoridades como a CCDR proteger estas áreas e não permitir a proliferação de projetos turísticos em zonas protegidas de ZEC, RAN e REN.

A autorização deste projeto vai ter reflexos em todo o espaço litoral adjacente e em toda a região, incluindo arribas e praias, com impacto muito negativo na preservação da paisagem que se avista de alguns pontos altos como, por exemplo, o Cabo Espichel.

E vai ter igualmente impactes na avifauna associada à ZEC de Arrábida- Cabo Espichel.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) refere que “Tendo em conta (apenas) o número total de unidades de alojamento/camas previsto para os projetos turísticos referidos, afigura-se que os impactes incrementais (negativos) do projeto em análise sobre os valores naturais em presença possam vir a ter uma significância elevada; desde logo pelo acréscimo permanente de pressão humana e consequente perturbação sobre os ecossistemas. Considera-se que o projeto em análise contribuirá de forma muito significativa para o aumento da fragmentação dos habitats da área da ZEC Arrábida-Espichel, com consequências negativas para a espécies que os ocupam” - CCDR Vale do Tejo.

O GEOTA considera que, ao contrário do que diz a DIA favorável condicionada, mais este empreendimento turístico naquela zona **vai colocar em causa a integridade da ZEC e do POOC. O projeto localiza-se em zona com tipologia de arribas e falésias, incluindo faixas de proteção de dunas primárias e secundárias, com risco de erosão. Não se entende como se continua a autorizar construção em zonas que deveriam ser de proteção inclusive das praias. A artificialização destas zonas é incompatível com o interesse público e por isso não se entende como as entidades públicas podem dar pareceres positivos, mesmo que condicionados. A gestão do território deve salvaguardar os valores naturais e dos riscos inerentes à arriba e faixa de proteção à arriba.**

Teria sido fundamental para a preservação dos importantes valores naturais em causa que, de forma corajosa, a CCDR Lisboa e Vale do Tejo mantivesse a sua posição inicial da DIA desfavorável que considerou que o projeto afecta irreversivelmente habitats prioritários da Diretiva Habitats e vegetação endémica. Esta reformulação do projeto não evita estas violações.

Também vão existir arruamentos em áreas com risco de erosão hídrica, em cursos de água e impermeabilização nas cabeceiras das linhas de água que é uma tipologia da REN - Áreas estratégicas de infiltração e de proteção à recarga de aquíferos.

Relativamente à zona do terreno onde vai ser implementado o projeto agrícola, As “áreas agrícolas de utilização comum” sobrepunham-se na formulação inicial a algumas (pequenas) manchas de habitat 2150*; habitat 5330pt7; habitat 4030pt3; habitat 6210, área potencial para restauro do habitat 6210. O GEOTA considera que, apesar do Projeto reformulado prever a proteção destes habitats, e estas manchas não irem ser em princípio objeto de intervenção agrícola, a localização deste empreendimento numa zona com esta quantidade de habitats de importância comunitária é muito negativa para a preservação dos habitats, porque os fragmenta e não permite a sua recuperação e expansão, vai aumentar muito o número de utilizadores daquele espaço, com a consequente uso e degradação de um espaço que deveria ser preservado e as espécies protegidas de fauna e flora podem também sofrer consequências negativas dos produtos químicos utilizados nessas explorações agrícolas.

A construção em causa vai obrigar ao corte de vegetação e decapagem dos solos, o que é uma alteração radical da estrutura do solo com consequências permanentes.

Violação da legislação comunitária

A recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2023 pretende que se reconheça que Portugal tem 34,8 % da superfície terrestre com estatuto de proteção, tendo em conta o território integrado no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) que abrange a Rede Nacional de Áreas Protegidas, Áreas classificadas

integradas na Rede Natura 2000 (ZEC da Diretiva Habitats e ZEP da Diretiva Aves), Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais designadas ao abrigo da Convenção de Ramsar, reservas da biosfera da UNESCO, reservas biogenéticas, geoparques englobados na Rede Global de Geoparques da UNESCO, perfazendo um total de 181 locais classificados e 3 100 677 hectares do território terrestre de Portugal Continental com proteção legal.

A mesma resolução pretende evidenciar o cumprimento do compromisso internacional que Portugal assumiu quanto à proteção legal de, pelo menos, 30 % da superfície terrestre, conforme previsto na Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030 e assumido na 15.ª Conferência das Partes das Nações Unidas, no âmbito da Convenção para a Diversidade Biológica realizada no final de 2002.

Ora no RECAPE são identificadas as “seguintes servidões e restrições de utilidade pública: a) Zona Especial de Conservação (ZEC) Arrábida/Espichel, integrada na Rede Natura 2000; b) Reserva Ecológica Nacional (REN); c) Reserva Agrícola Nacional (RAN); c) Domínio hídrico de linhas de água e e) Sobreiros em povoamento ou isolados, protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/5).

Conclui-se, portanto, que apesar de na DIA favorável condicionada se afigurar que o projeto não venha a colocar em causa a integridade da ZEC, o GEOTA considera que é inadmissível a aprovação de um projeto atentando contra a área de conservação da ZEC Arrábida-Espichel e que é uma flagrante violação da Lei! Governo, administração central, regional e local fingem que conservam os valores naturais quando todo e qualquer projeto é aprovado e implementado! Também se verifica o perigo reconhecido de fragmentação dos habitats com o impacto do projeto.

Do ponto de vista jurídico, o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, (24/2), em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3096&tabela=leis&so_miolo=S, revê a transposição para a ordem jurídica interna de algumas diretivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats).

No seu **Artigo 9.º - Actos e atividades condicionados**, ponto 1 é dito que “Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, as **entidades da Administração Pública com intervenção nas zonas especiais de conservação devem**, no exercício das suas competências, **evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as zonas foram designadas**, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objetivos do presente diploma.”

De acordo com o **n.º 9 e nº 1 do Artigo 10º** - Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais do mesmo Decreto, “As acções, planos ou **projectos** previstos no n.º 1 **apenas são autorizados** quando tiver sido assegurado que **não afectam a integridade do sítio** da lista nacional de sítios, do sítio de interesse comunitário, da ZEC ou da ZPE em causa”. O **n.º 1 do Artigo 10º** refere “As acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida zona.”

De acordo com o n.º 10 do Artigo 10º do mesmo Decreto, “**A realização de acção, plano ou projecto objecto de conclusões negativas na avaliação de impacte ambiental** ou na análise das suas incidências ambientais **depende do reconhecimento**, por despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do ministro competente em razão da matéria, **da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica**”.

De acordo com o n.º 11 do Artigo 10º do mesmo Decreto, e sem prejuízo do disposto no n.º 10, quando a Acção, plano ou **projeto** objecto de conclusões negativas na avaliação de impacte ambiental ou na análise das suas incidências ambientais **afeta um tipo de habitat natural ou espécie prioritários de um sítio da lista nacional de**

Estes impactos cumulativos vão também sentir-se a nível do aumento da pressão humana, nomeadamente do crescimento do tráfego em direção à ponte 25 de Abril. Portanto mais este projeto naquela zona vai implicar com a qualidade de vida das populações da zona.

Sobreiros

O projeto implica o abate de 26 sobreiros isolados, ora o sobreiro é uma árvore classificada e protegida por lei, sendo proibido o seu corte - Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio proteção do *sobreiro* e da azinheira.

Clima e alterações climáticas

A região objeto de estudo enfrenta desafios climáticos particularmente relevantes, como a ocorrência de ciclos de seca mais frequentes e menor disponibilidade de água. Portugal é dos países que mais vai sofrer com os efeitos das alterações climáticas.

O Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) 2030 "define que, com vista a descarbonizar a economia e atingir os objetivos definidos a nível nacional para a redução das emissões de GEE em 2030, é necessário atuar em todos os sectores de atividade", nomeadamente tem como seu objetivo "6. Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono", mais concretamente "Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural." Mas não é o que acontece neste tipo de projetos de construção que obriga ao desmatamento e alterações agressivas do uso do solo, e ao consumo excessivo de água, ao mesmo tempo que destrói sumidouros de carbono existentes, como a vegetação local e o solo de boa qualidade, que perde a sua qualidade com a sua mobilização dos solo, não cumprindo portanto as exigências do PNEC 2030.

Neste tipo de projetos, deveria ser ponderado o seu impacto futuro ao nível do agravamento dos efeitos das alterações climáticas. Em Portugal, cada projeto é

Missão:

Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação do património natural e cultural, mediante a capacitação de cidadãos para se tornarem agentes ativos de educação, intervenção e advocacia ambiental.

Organização Não Governamental de Ambiente e de
Utilidade Pública com atividade desde 1981

Página 8/8

avaliado isoladamente, não existindo coerência entre este tipo de projetos e os planos de Portugal para a adaptação às alterações climáticas, nem uma visão a médio e longo prazo para o país. O GEOTA considera que é necessário começar já a adaptar o país para a falta de água e a desincentivar novos empreendimentos turísticos em zonas já muito sobrecarregadas de construção.

O corte de árvores e de vegetação implica, assim, a perda da sua capacidade de sequestro de carbono, não sendo possível substituí-las no curto-prazo. Os sumidouros de carbono desempenham um papel essencial na transição para a neutralidade climática e, em especial, os setores da agricultura, das florestas e do uso do solo. A recuperação dos ecossistemas, em vez da sua destruição e substituição contribuiria para a manutenção, a gestão e o reforço dos sumidouros naturais e promoveria a biodiversidade, combatendo em simultâneo as alterações climáticas.